



# DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



# DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



**Direito das pessoas com deficiência.**

Copyright © 2019 Defensoria Pública do Estado da Bahia

Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde que citada a fonte.

**Revisão de texto:** Vanda Amorim e Ingrid Carmo - ASCOM DPE/BA

**Projeto gráfico:** Lucas Josué Dias - Designer ASCOM DPE/BA

**Coordenação Editorial e de Produção:** Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

**Fotos:** Banco de Imagens iStockPhotos. Lucas Josué Dias, p.34-35.

**Tiragem:** 1ª edição - 10 mil (fev/2019)

D313e

BAHIA. Defensoria Pública do Estado

Direitos das pessoas com deficiência / Defensoria Pública do Estado da Bahia.

- 1ª. ed. - Salvador: ESDEP, 2019.

36 p. : il..

Autoria: Cláudia Ferraz – Defensora Publica

1. Defensoria Pública - Cartilha. 2. Direitos fundamentais. 3. Pessoas com Deficiência. 4. Direito. I. Título. II. Ferraz, Cláudia

CDD 341.27

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial

CEP - 41.219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia



# Sumário



<b>Apresentação</b> .....	5
<b>Oração proferida nos Jogos da Boa Vontade, realizados em Seattle, EUA, 1999</b> .....	6
<b>Conceitos importantes</b> .....	8
<b>Direito à igualdade e à não discriminação</b> .....	13
<b>Direito ao atendimento prioritário</b> .....	14
<b>Direito à saúde</b> .....	15
<b>Direito à educação</b> .....	16
<b>Direito à moradia</b> .....	17
<b>Direito ao trabalho</b> .....	19
<b>Direito à previdência/assistência social</b> .....	21
<b>Direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer</b> .....	23
<b>Direito ao transporte e à mobilidade</b> .....	24
<b>Direito à acessibilidade</b> .....	27
<b>Direito de acesso à informação, à comunicação e à justiça</b> .....	28
<b>Direito à cidadania e à dignidade</b> .....	29
<b>Isenção de IPI, ICMS e IPVA para veículos</b> .....	32
<b>Crimes contra a pessoa com deficiência</b> .....	32
<b>Onde encontrar a Defensoria Pública?</b> .....	33
<b>Outras instituições e órgãos de proteção à pessoa com deficiência</b> .....	36



# Apresentação

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de levar às pessoas com deficiência, seus familiares e demais pessoas que com elas convivem, as informações necessárias sobre os seus direitos e as medidas que devem adotar para a sua garantia, bem como as instituições e órgãos públicos que podem auxiliá-las nessa tarefa.

Elaborado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, por meio da Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante da Capital, com a aprovação da Rede Intersectorial de Apoio à Pessoa com Deficiência e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, este material visa a servir como um guia de bolso, no qual se pode encontrar, de forma rápida, esclarecimentos sobre diversos direitos postos no ordenamento jurídico brasileiro e baiano, facilitando o acesso à informação.

Pessoas com deficiência são, antes de mais nada, **PESSOAS**. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

A finalidade desta cartilha não é trazer todos os dados a respeito de cada direito, mas facilitar, como dito, o acesso à informação, para que, a partir daí, se possa buscar a sua garantia e efetivação, alcançando-se, desse modo, o direito à igualdade e à não discriminação, o direito à dignidade humana e a uma vida acessível e plenamente inclusiva, em todas as suas perspectivas.



## Oração proferida nos Jogos da Boa Vontade, realizados em Seattle, EUA, 1999



“

Bem-aventurados os que compreendem o meu estranho passo a caminhar e minhas mãos atrofiadas.

Bem-aventurados os que sabem que meus ouvidos têm que se esforçar para compreender o que ouvem.

Bem-aventurados os que compreendem que, ainda que meus olhos brilhem, minha mente é lenta.

Bem-aventurados os que olham e não vêem a comida que eu deixo cair fora do meu prato.

Bem-aventurados os que, com um sorriso nos lábios, me estimulam a tentar mais uma vez.





Bem-aventurados os que nunca lembram  
que hoje fiz a mesma pergunta duas vezes.

Bem-aventurados os que compreendem  
que me é difícil converter em palavras os  
meus pensamentos.

Bem-aventurados os que escutam, pois  
eu tenho algo a dizer.

Bem-aventurados os que sabem o que sente  
meu coração embora não possa expressar.

Bem-aventurados os que me amam como  
sou, tão somente como sou e não como  
eles gostariam que eu fosse”.



# Conceitos importantes



**Pessoa com deficiência** - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

## Nomenclaturas

Quando tratamos do tema **peçoas com deficiência** é muito importante atentarmo-nos à evolução dos termos para que se difunda o emprego correto. Lembre-se:

**Deficiente** significa incapacidade e define a pessoa por algo que é apenas uma de suas características.

**Portador de deficiência** também já não é mais utilizado, pois as pessoas não portam deficiências. Portar dá uma ideia de carregar consigo, como quem porta os seus documentos, por exemplo.

**Portador de necessidades especiais** não define o grupo de pessoas com deficiência, pois todos nós temos necessidades especiais, de acordo com a idade, sexo, situação de saúde etc.

Sendo assim, devemos utilizar a expressão:

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

E se a pessoa não tiver deficiência?

**PESSOA SEM DEFICIÊNCIA**

**Pessoa com mobilidade reduzida** - aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e pessoa obesa.

**Acessibilidade** - possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Barreiras** - qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas.

**Deficiência física** - A deficiência física é qualificada como a perda ou redução do funcionamento de um ou mais membros do corpo humano, dificultando ou impedindo o exercício de atividades corriqueiras. Caracteriza-se pela alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob as seguintes formas:

**Amputação** - perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro;

**Paraplegia** - perda total das funções motoras dos membros inferiores;

**Paraparesia** - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores;

**Monoplegia** - perda total das funções motoras de um só membro (inferior ou superior);

**Monoparesia** - perda parcial das funções motoras de um só membro (inferior ou superior);

**Tetraplegia** - perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores;

**Tetraparesia** - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores;

**Triplegia** - perda total das funções motoras em três membros;

**Tri paresia** - perda parcial das funções motoras em três membros;

**Hemiplegia** - perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo);

**Hemiparesia** - perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo);

**Ostomia** - intervenção cirúrgica que cria um ostoma (abertura, ostio) na parede abdominal para adaptação de bolsa de fezes e/ ou urina; processo cirúrgico que visa à construção de um caminho alternativo e novo na eliminação de fezes e urina para o exterior do corpo humano (colostomia: ostoma intestinal; urostomia: desvio urinário);

**Paralisia cerebral ou paralisia motora** - lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência intelectual;

**Nanismo** - deficiência acentuada no crescimento. É importante ter em mente que o conceito de deficiência inclui

a incapacidade relativa, parcial ou total, para o desempenho da atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Os diversos tipos de deficiências físicas podem ser ocasionados por acidentes, tais como automobilísticos, armas de fogo, quedas, amputações, acidentes vasculares encefálicos (AVE), infecções cerebrais, tumores, etc. Além disso, há deficiências causadas por má formação congênita, doenças genéticas, miopatias e neuropatias de origem hereditária (Deficiência congênita).



### Atenção!

A pessoa com deficiência pode desenvolver atividades laborais, desde que tenha condições e apoio adequados às suas características.

**Deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

**Deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

**Deficiência mental** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;

3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho.

**Deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências.

### **Dicas**

- Não se apoie na cadeira de rodas. Isso pode causar incômodo à pessoa com deficiência.
- Não coloque bolsas, casacos e outros pertences na cadeira de rodas.
- Use palavras como “correr” e “andar” naturalmente. As pessoas com deficiência física também utilizam estes termos.
- Nunca movimente a cadeira de rodas sem antes pedir permissão e perguntar como deve proceder.
- Para conversar com uma pessoa em cadeira de rodas (cadeirante), caso a conversa seja longa, sente-se para ficar no mesmo nível de seu olhar.
- Se estiver acompanhando uma pessoa que anda devagar, procure acompanhar o seu ritmo.
- A pessoa com paralisia cerebral ou motora pode apresentar alguma dificuldade na comunicação; no entanto, o seu raciocínio e capacidade intelectual são, em regra, plenamente preservados, a menos que se trate de deficiência múltipla.
- Ao conversar com pessoa com paralisia cerebral tenha paciência para entender o que ela fala e, se ela estiver acompanhada, lhe dê atenção; não se dirija ao acompanhante para falar assuntos de interesse da pessoa.



# Direito à igualdade e à não discriminação



Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, estando protegida, ainda, de toda forma de negligência, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. (Arts. 4º e 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Como reforço ao respeito desses direitos, o aludido Estatuto criminaliza a discriminação em face da pessoa com deficiência, podendo, ainda, a depender do caso, a pena ser aumentada quando, por exemplo, o ato de agredir for realizado por meios de comunicação (p. ex. redes sociais).





# Direito ao atendimento prioritário



A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, especialmente quando se tratar de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- VI - recebimento de restituição de imposto de renda;
- VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

## Atenção!

Na Saúde: Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida é condicionada aos protocolos de atendimento médico.





# Direito à saúde



O direito à saúde, garantido às pessoas com deficiência, inclui a assistência médica no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como o fornecimento de medicamentos, próteses e órteses gratuitos.

Além disso, os planos de saúde particulares não podem discriminar a pessoa com deficiência, recusando sua inclusão.

A assistência à saúde e à reabilitação clínica são condições decisivas para a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.

## **Previsão de atendimento fora do domicílio**

Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante – art. 21 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.



# Direito à educação



A pessoa com deficiência tem direito à educação pública e gratuita, assegurada por lei, preferencialmente na rede regular de ensino e, se for o caso, ao atendimento educacional especializado, incluindo a oferta de tradutores e intérpretes da Libras, bem como de guias intérpretes.

**Direito à matrícula** - As escolas devem recepcionar as crianças ou adolescentes, independentemente de qualquer situação ou condição. Caso não haja vaga disponível, o município arcará com a despesa de manter o aluno na rede particular de ensino, após a instauração de procedimento adequado.

## **Matrícula antecipada na rede municipal e estadual de ensino**

Após intervenção da Defensoria Pública do Estado, o Município de Salvador e o Estado da Bahia implementaram o processo de matrícula antecipada para os alunos com deficiência. Assim, as vagas para os alunos com deficiência estarão abertas antes daquelas para o público em geral, o que não impede, que sejam matriculados também neste período.

**Direito ao “Profissional de Apoio”** - A escola providenciará, sem custo adicional, profissional de apoio para o aluno com deficiência que tiver necessidade desse profissional, desde que a mesma seja comprovada – em regra, por relatório médico ou de profissional de saúde.

**Direito ao Currículo Adaptado** - A escola deverá adaptar o conteúdo aplicado de acordo com a necessidade da deficiência, por exemplo, adequando trabalhos, atividades e provas de forma acessível, disponibilizando recurso de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, concedendo dilação de tempo para realização de provas, dentre outras possibilidades, em busca do melhor aproveitamento do aluno.

**FIES – Financiamento Estudantil** - Adquirindo deficiência incapacitante (invalidez), é direito da pessoa com deficiência ter o saldo devedor do FIES absorvido (quitado) pelo seguro obrigatório presente no financiamento, mesmo em contratos anteriores à Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007.

**Direito à acessibilidade** - todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar têm direito a acessar as edificações, os ambientes e as atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino.

### **Instituições particulares**

As instituições privadas de ensino, de qualquer nível e modalidade, também devem garantir tais direitos, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas.

## **Direito à moradia**



O Poder Público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência. No caso dos programas



habitação, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência, ou o seu responsável, goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada a reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para esse público, salvo se não houver interessados para preenchimento do percentual.

### **Deve-se atentar para:**

- garantia de acessibilidade, em caso de edificação multifamiliar, nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;
- disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis.

Deverá ser garantida, no âmbito do Serviço Único de Assistência Social - SUAS, a proteção integral na modalidade de residência inclusiva à pessoa com deficiência em situação de dependência, que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

## **Direito ao trabalho**



A pessoa com deficiência pode trabalhar, sem qualquer distinção, desde que tenha habilidade e qualificação profissional exigida para a função a ser exercida.

Visando a inserção das pessoas com deficiência no trabalho, é vedada a discriminação de salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.

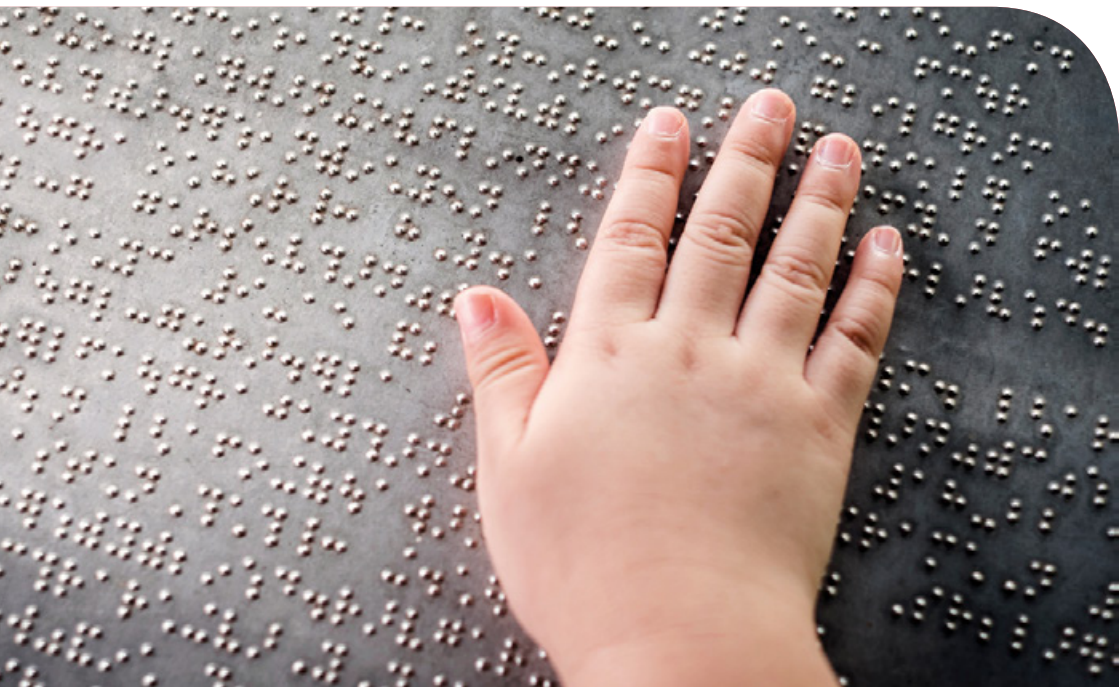
## COTAS

**Na iniciativa privada** - A empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas com deficiência.

**Na Administração Pública** - Pessoas com deficiência têm o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, reservando-lhes, no mínimo, 5% das vagas do concurso. O percentual máximo de vagas que deve ser destinado aos candidatos com deficiência é 20%.

## EMPREGABILIDADE

Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável do ambiente de trabalho.





# Direito à previdência/assistência social



**BPC** - O Benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade, com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, desde que a renda familiar per capita seja inferior a 25% do salário mínimo.

**Tarifa Social da Energia Elétrica** - As famílias de baixa renda que têm uma pessoa com deficiência têm direito a desconto na tarifa de energia de até 65%.

## Onde se cadastrar na Tarifa Social de Energia Elétrica?

Nas Lojas de Atendimento, Lojas Credenciadas Coelba e se for titular da Fatura de Energia Elétrica pode ser via internet através do site ([www.coelba.com.br](http://www.coelba.com.br)).

## Quais documentos são necessários para se cadastrar?

Famílias com Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC):

- Número do Benefício (NB);
- CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto;
- Caso a família seja indígena ou quilombola, deve apresentar também o NIS;


## APOSENTADORIA

**Por idade** - É um benefício devido ao cidadão que contribuiu por, no mínimo, 180 meses com a Previdência Social, além da idade mínima de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher.

**Por tempo de contribuição** - É devida à pessoa com deficiência, no momento do pedido, que, uma vez cumprida a carência de 180 contribuições, alcance os outros requisitos, conforme o seu grau de deficiência:

GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA
Leve	Homem: 33 anos Mulher: 28 anos	
Moderada	Homem: 29 anos Mulher: 24 anos	180 meses trabalhados
Grave	Homem: 25 anos Mulher: 20 anos	

**Adicional de 25% na aposentadoria** - É devido para beneficiário, aposentado por invalidez, que precisa de assistência permanente de terceiros.



É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do SUAS, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.





# Direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer



**Espaços acessíveis** - Em locais como cinemas, teatros, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, obstada a cobrança em valor superior ao ingresso regular. Estes ambientes deverão contar com espaços acessíveis, em locais diversos de todo o estabelecimento, além de assento reservado ao seu acompanhante.

**Meia-entrada** - A Lei nº 12.933/2013 garante a meia-entrada em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo território nacional, à pessoa com deficiência, bem como ao seu acompanhante, quando este for necessário, de acordo com o regulamento (Decreto Federal nº 8.537, de 5 de outubro de 2015).

Art. 6º As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento:

I - do cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; ou

II - de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do caput deverão estar acompanhados de documento de

identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do caput serão substituídos, conforme regulamento, quando for instituída a avaliação da deficiência prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para fins da meia-entrada.

§ 3º Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no caput.

§ 4º Enquanto não for instituída a avaliação de que trata o § 2º, com a identificação da necessidade ou não de acompanhante para cada caso, o benefício de que trata o § 3º será concedido mediante declaração da necessidade de acompanhamento pela pessoa com deficiência ou, na sua impossibilidade, por seu acompanhante, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

**Hotéis, pousadas e similares** - devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

## Direito ao transporte e à mobilidade



**Passage livre** - Há garantia de gratuidade nos transportes públicos nos âmbitos federal, estadual e municipal, cada um deles com requisitos específicos.

**Federal** - A Lei nº 8.899/94, conhecida como Lei do Passe Livre, prevê que toda pessoa com deficiência, cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo nacional, tem direito ao transporte coletivo interestadual (viagens entre os estados do Brasil) gratuito. **Em caso de negativa, o interessado deve se dirigir à Defensoria Pública da União para análise da situação e possibilidade de adoção de medida judicial.**

**Estadual (BA)** - A Lei Estadual nº 12.575/2012, regulamentada pelo Decreto nº 14.108/2012, estabelece 02 requisitos para a concessão do benefício do passe-livre:

1. Apresentar alguma das deficiências previstas no Decreto Estadual 14.108/12 em conformidade com o §1º do artigo 1º da Lei 15.575/2012;
2. Se enquadrar no conceito de carente econômico: renda per capita de 01 (um) salário mínimo.



**Municipal (Salvador)** - A Lei Municipal nº 7.201/2007 prevê 02 requisitos para a concessão do benefício do passe-livre:



1. Apresentar alguma das deficiências previstas no Decreto Federal nº 5.296/04 ou caracterizar-se como pessoa com mobilidade reduzida, em conformidade com o artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Salvador;
2. Se enquadrar no conceito de carente econômico: renda familiar inferior a 03 salários mínimos.

**Reserva de vagas** - Todos os estacionamentos abertos ao público devem ter reservados 2% do total de vagas existentes às pessoas com deficiência. É garantida, em todo caso, pelo menos uma vaga.

**Adequação de meios de transporte** - Os veículos de transporte coletivo, em todas as vias, devem ser acessíveis. 10% dos veículos das frotas de empresas de táxi devem ser acessíveis ao transporte da pessoa com deficiência, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou valores adicionais por este serviço. As locadoras de automóveis são obrigadas a fornecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 veículos de sua frota.

**Transporte Aéreo** - O acompanhante da pessoa com deficiência, quando este for necessário, tem direito a um desconto mínimo de 80% na sua passagem, bem como, desconto mínimo de 80% no valor cobrado pelo excesso de bagagem para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis.



## Direito à acessibilidade



- Prioridade no atendimento, com serviços individualizados, que garantam tratamento diferenciado e atendimento imediato, pelas repartições públicas, empresas concessionárias de serviço público e instituições financeiras à pessoa com deficiência.
- Inclusão de intérprete de Libras nas programações das emissoras de TV, assim como sua presença nas instituições de ensino, órgãos públicos e instituições de saúde.
- Oferta de um percentual de unidades adaptadas às pessoas com deficiência nas novas unidades residenciais, pelas construtoras e incorporadoras, sendo vedada a cobrança de valor adicional pela aquisição das unidades acessíveis.
- Adequação, em parques de diversões, públicos e privados, de, no mínimo, 5% de cada brinquedo e equipamento para utilização por pessoa com deficiência.
- Emissão de sinal sonoro ou mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para travessia de pessoas com deficiência visual, em semáforos para pedestres.
- Estabelecimentos de ensino públicos ou privados proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- A pessoa com deficiência tem o direito de solicitar o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

- Calçada Acessível: uma calçada que atende a todos, com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis.



## Direito de acesso à informação, à comunicação e à justiça



**Da informação** - A Lei Brasileira de Inclusão assegura a todas as pessoas com deficiência, sem nenhum custo adicional, que as informações destinadas ao público em geral sejam disponibilizadas em formatos acessíveis, com tecnologias apropriadas, obedecendo aos diferentes tipos de deficiência.

**Da comunicação** - Em todas as repartições públicas deverão ter intérpretes de Libras, que farão a interlocução entre os prestadores de serviços e os seus usuários. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens ofertados à população deverão, necessariamente, estar munidos de subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, de forma a tornar esses serviços acessíveis às pessoas com deficiência.

**Da justiça** - É de responsabilidade do Poder Público garantir a todas as pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de condições com os demais cidadãos, a todos os serviços na esfera judicial. Ao Poder Público cabe capacitar seus servidores, que atuam em seus diversos órgãos, sobre os direitos que a pessoa com deficiência possui.



# Direito à cidadania e à dignidade



**Da capacidade civil** - De acordo com os dispositivos normativos vigentes no Brasil (Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Lei Brasileira de Inclusão), a pessoa com deficiência é considerada legalmente capaz, ainda que, para a prática de determinados atos, precise se valer de um apoiador ou curador.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

## Quando utilizar as Medidas de Apoio:

TOMADA DE DECISÃO APOIADA	CURATELA
<p>É o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.</p>	<p>Processo de natureza protetiva, de caráter extraordinário, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível, que recairá tão somente sobre os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.</p>
<p>Introduzida no Código Civil, art. 1.783-A, pela Lei Brasileira de Inclusão.</p>	<p>Previsto no art. 1.767 do Código Civil e nos arts. 747 a 758 do Código de Processo Civil, com alterações introduzidas pela Lei Brasileira de Inclusão</p>
<p>Processo judicial autônomo, com rito próprio, no qual a própria pessoa com deficiência indica os apoiadores de sua confiança a serem nomeados pelo juiz.</p>	<p>Processo judicial no qual o juiz, assistido por uma equipe multiprofissional, analisa as necessidades de uma pessoa adulta (com 18 anos ou mais) para o exercício de sua capacidade civil e decide se ela pode ou não praticar atos relacionados ao seu patrimônio e negócios, ou se precisará de apoio para isso.</p>



TOMADA DE DECISÃO APOIADA	CURATELA
Partes do processo: Parte interessada, dois apoiadores, juiz, assistido por uma equipe multidisciplinar, e o Ministério Público.	Pode ser pleiteada por pais, tutores, cônjuge ou qualquer parente, pelo Ministério Público ou pelo próprio interessado.
Pessoas e atos deverão estar devidamente delimitados no pedido inicial.	Após audiência com a presença da pessoa com deficiência, o juiz verificará a capacidade que a pessoa tem, ou não, de exprimir a vontade; e determinará, segundo suas potencialidades, os limites da curatela, que estarão circunscritos às questões negociais e patrimoniais.
Prazo de vigência determinado.	O juiz fixará, na sentença, o tempo da situação de curatela e um prazo para a sua revisão.
A decisão tomada por pessoa apoiada tem validade e efeitos sobre terceiros, sem qualquer restrição, se estiver dentro dos limites do apoio.	Decretada a curatela, a pessoa com deficiência é considerada relativamente capaz para praticar atos de negócios e patrimoniais e, portanto, precisará do apoio do curador.



## Isenção de IPI, ICMS e IPVA para veículos:



A pessoa com deficiência, que dirige veículo ou não, tem direito a isenções de *Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI* e *Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS* na aquisição de veículo novo, bem como a isenção do *Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA* de seu veículo.



## Crimes contra a pessoa com deficiência:



### **São condutas penalizadas com detenção e reclusão:**

- Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência.
- Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, tendo aumentada a pena se o crime for cometido por tutor ou curador.
- Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres ou quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.
- Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de quaisquer benefícios, tendo a pena aumentada se o crime é cometido por tutor ou curador.



# Onde encontrar a Defensoria Pública?



Para conhecer os endereços das unidades da **Defensoria Pública do Estado da Bahia** na capital e no interior, selecione a cidade no nosso site:

**[www.defensoria.ba.def.br](http://www.defensoria.ba.def.br)**



No aplicativo para Android

## **Defensoria Bahia**

clique em **Localidades e contato**.





Igor Santos e Lucas Jambeiro do canal  
no YouTube TV COMUNILBRAS



# Outras instituições e órgãos de proteção à pessoa com deficiência



## **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Av. Paulo VI, 844 - Pituba, Salvador - BA, 41810-001

Telefone: (71) 3114-1850

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador - BA

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- Órgão vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia.

3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, CAB

CEP 41.745-005 - Salvador - BA

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Rua Engenheiro Lima e Silva, Edifício Fernando José, nº 399, no mesmo prédio em que fica o Instituto de Previdência do Salvador (IPS/Previs), Salvador - BA.

## **OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

Atendimento por telefone: 0800-284-0011 (De segunda à sexta

das 08h às 18h) Atendimento presencial: 3ª Avenida, nº 390,

Plataforma IV, 2º andar, Sala 208, CAB, Salvador - BA

Telefone: (71) 3115-6454

## **OUVIDORIA DA AGERBA**

Os usuários consumidores podem registrar suas solicitações ou reclamações via web ([agerba.ouvidoria@agerba.ba.gov.br](mailto:agerba.ouvidoria@agerba.ba.gov.br)) ou pelo telefone 0800-071-0080.





Só de telefone fixo



[agenda.defensoria.ba.def.br](http://agenda.defensoria.ba.def.br)  
ou pelo app Defensoria Bahia

Só em Salvador



**OUVIDORIA  
CIDADÃ**

DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



[www.defensoria.ba.def.br](http://www.defensoria.ba.def.br)